



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Governo do Distrito da Moamba:

Despacho.

Governo do Distrito de Mossurize:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Mabulo I Ku Yakana.

Associação Ebenezer Mozambique Projects.

Lagrace Comércio, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Montana Vision, Limitada.

Macassangilo Ii, Limitada.

Luambala, Limitada.

GA Innovation – Empreendimentos, Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amani Investimentos & Serviços, Limitada.

Ameen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aboutique, Limitada.

Zacks Construções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JGPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Induma Mocambique, Limitada.

Dzica Construções, Limitada.

Crisdani Construções, Limitada.

Enhaced Media Systems-E-Ms, Limitada.

Branding Advertsing Communication Knowledge, Limitada.

African Pets, Limitada.

Lúrio Segurança, Limitada.

Pedra Sol, Limitada.

Multichoice Moçambique, S.A.

Balaji Marbles & Granites, Limitada.

Red Hat Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calanga Beach Resort Hotelaria e Turismo, Limitada.

Desheng Comercial, Limitada.

Nadat Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iripo, Limitada.

To Be Tecnologias, Limitada.

SK – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carimbos da Beira, Limitada.

Shengxiong Huang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceana Investimentos, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Leovelgilda Prescila Nhampule, para efectuar a mudança de nome do seu filho Lancério da Maria Cuco para passar a usar o nome completo de Lancério Mário Cuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Setembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Delfim do Aparício Alves Ernesto, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Delfim Alves Chitlhango.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Tristesa Ernesto Mandlate, para efectuar a mudança seu nome para passar a usar o nome completo de Iyoana Ernesto Mandlate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Farzana, para efectuar a mudança seu nome para passar a usar o nome completo de Farzana Abdul Sacur.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Setembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Carlos Arnaldo Timba, para efectuar a mudança seu nome para passar a usar o nome completo de Carlos Arnaldo Tembe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

A Direcção Provincial de Recursos Minerais e Energia de Maputo faz saber que nos termos do artigo 27 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no Jornal Notícias chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuído o Certificado Mineiro n.º 9625CM, para pedras, no distrito de Namaacha, na província de Maputo, à favor do requerente João Guidione Uamusse com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 51' 10,00''	32° 15' 0,00''
2	-25° 51' 10,00''	32° 15' 10,00''
3	-25° 51' 30,00''	32° 15' 10,00''
4	-25° 51' 30,00''	32° 15' 0,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 5 de Setembro de 2018. — O Director Provincial, *António Jorge Cumbane*.

Governo do Distrito da Moamba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Mabulo I Ku Yakana, requereu o reconhecimento como pessoa e jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo, os requisitos exigidos por lei, nada obstando portando, seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Mabulo I Ku Yakana.

Governo do Distrito de Moamba, 29 de Agosto de 2018. — A Administradora do Distrito, *Guilhermina Gaspar Kumanghwelo*.

Governo do Distrito de Mossurize

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ebenezer Mozambique Projects requereu ao Governo do Distrito de Mossurize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto n.º 2, do artigo 52, da Constituição da República, conjugado com artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação Ebenezer Mozambique Projects.

Governo do Distrito de Mossurize, em Espungabera, 11 de Abril de 2018. — O Administrador do Distrito, *Fernando Samuel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana

Nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação**

Associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, e é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO**Definição e sede**

A associação baseia-se no princípio de ajuda mútua na prestação de serviços para os membros ou outros grupos da sociedade civil, que para tal se organizarem ou venham a organizarem-se, não excluindo também o grupo alvo.

A Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, tem a sua sede na Província de Maputo, no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sábiè, Localidade de Malengane, Povoado de Nwamanhanga, podendo mudar-se sob a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivos**

É objectivo da Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, garantir uma prestação de serviços aos membros,

de modo a elevar o nível de Criação de aves e produtividade, sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social de Malengane em colaboração com o governo Local;
- b) Promover a prática de agricultura e criação do gado;
- c) Melhorar as condições de vida dos membros;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- e) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA e a discriminação;
- f) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- g) Representar os membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- h) Promover o intercâmbio com as associações de camponeses envolvidos na plantação de hortícolas e cana sacarina.

A Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Natureza

A Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social é contribuição de jóias e quotas dos membros, sendo na primeira fase pago por membros da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros e categorias

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação Agro-Pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana, e outros grupos de criadores, bem assim as pessoas singulares que

como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

As categorias dos membros da Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros honorários – São eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos por três membros fundadores da associação no pleno gozo efectivo dos direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão, é submetida com o parecer deste órgão da primeira sessão da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a jóia.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Todos os membros têm direito de:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos da Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana;
- c) Auferirem benefícios das actividades ou serviço da associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas;
- e) Usarem os bens da associação que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que acharem convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e social desta associação;
- h) Pedirem a exoneração.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Constituem os deveres dos membros:

- a) Pagar as jóias e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão, inclusiva;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprimentos as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para realização dos seus objectivos;
- d) Exercerem os cargos para que forem eleitos com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades de que forem incumbidos;
- f) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Comissão de Gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre o montante de capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como a forma da sua realização;
- i) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária de Nwamanhanga Mabulo I Ku Yakana são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

O conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição e competências

O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação, constituída por Sete (7) membros: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro dois (2) vogais e um (1) fiscal, eleitos de três em três anos pela Assembleia Geral com seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;

- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa das actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contacto perante as autoridades ou juízos;
- d) Administrar o fundo social da associação e contraírem empréstimos quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto em três membros: Presidente, vice-presidente e um fiscal eleitos de dois a dois anos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) Os membros de Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

São competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da união e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação elaboradas pela Comissão de Gestão;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou desvio de fundo;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento por parte da Comissão de Gestão dos estatutos regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação Agro-Pecuária de Nwamhangha Mabulo I Ku Yakana, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de sete membros da associação ser designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da associação, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias três vezes por ano, a primeira sessão ocorre em Abril, a segunda em Agosto e a terceira em Dezembro e os trabalhos serão dirigidos pela Assembleia Geral.

Dois) A mesa da assembleia Geral são constituídos por três elementos a saber: Presidente, vice-presidente e secretário.

Três) A Assembleia Geral poderão ainda reunir-se em sessões extraordinárias mediante convocatórias do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço de total dos seus membros.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se estando presentes todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, a ponderarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as suas alterações para serem submetidas a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;
- e) Conferir distinção de membros honorários e beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- f) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- g) Aprovar o relatório das actividades bem como o relatório de contas e o orçamento da associação.

ARTIGO DECIMO NONO

Cooperação

A associação Agro-pecuária de Nwamhangha Mabulo I Ku Yakana pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

São considerados fundos da associação Agro-Pecuária de Nwamhangha Mabulo I Ku Yakana:

- a) O produto de trabalho realizado pela associação;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a associação realize no seu campo agrícola;
- d) A jóia é de 500,00MT e a quota é de 100,00MT.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da associação

Constituem causas plausíveis da dissolução da associação as seguintes:

- a) Falta de fundos de manuseio da associação;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral da associação ouvido o conselho de direcção;
- c) Por calamidades naturais de força maior e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável, poderá se recorrer a legislação em vigor no país e ao Tribunal Judicial Distrital.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sanções

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal (duas vezes);
- b) Repreensão verbal;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos seus campos agrícolas por um período de três meses ou corte de acesso de informação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa no valor de 1000,00MT;
- e) Despromoção da categoria ou função que estiver a exercer.
- f) Expulsão em caso de ter todas as advertências acima mais continua rebelde. este usado como último recurso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva da associação.



Associação Ebenezer Mozambique Projects

CAPÍTULO I

Da a denominação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação Ebenezer Mozambique Projects sem fins lucrativos, fundada em 24 de Maio de 2014, que se rege por estes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Ebenezer Mozambique Projects constitui-se por tempo indeterminado desde a celebração da respectiva escritura pública e reconhecimento administrativo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Ebenezer Mozambique Projects, tem a sua sede no Posto Administrativo de Espungabera, Província de Manica, Distrito de Mossurize, podendo criar outras delegações ou subdelegações em qualquer localidade do país através da decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Objectivos sociais:

- a) Promover direitos humanos;
- b) Promover a dignidade dos indivíduos atingidos pelo HIV e doenças crónicas;
- c) Assegurar que as pessoas vivendo com HIV e doenças crónicas tenham uma vida plena como membros activos da sociedade;
- d) Assegurar que as crianças órfãs e vulneráveis sejam integradas nas famílias substitutas;
- e) Garantir a sobrevivência de crianças órfãs e vulneráveis e idosos através de prestação de cuidados sanitários e suplemento alimentar;
- f) Desenvolver actos de apoio na educação das crianças órfãs e vulneráveis em coordenação com os governos locais e outras ONGs.

Dois) Objectivos políticos gerais:

- a) Actuação desvinculada de qualquer actividade ou acções de cunho político partidário;
- b) A Associação Ebenezer Mozambique Projects em todo seu trabalho prático e teórico pauta-se pela legislação em vigor na república de Moçambique;
- c) Estimular a promoção de programas e acções viradas para o desenvolvimento do potencial produtivo das populações envolvida sem fins lucrativos para associação;
- d) Fortalecer e estimular a participação dos associados e comunidades envolvidas para actuarem de forma responsável e competente solidária na defesa e provocada ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e outros valores universais;

e) Garantir a sobrevivência de crianças órfãs vulneráveis e idosos através de prestação de cuidados sanitários e suplemento alimentar;

f) Desenvolver actos de apoio na educação das crianças órfãs ou vulneráveis em coordenação com as ONGs.

CAPÍTULO II

Das receitas, património social

ARTIGO QUINTO

Receitas, património social

Constitui receita e património da associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) As receitas e prestação de serviços compreendidas no objectivo social;
- c) As doações, os legados, os auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições preposicionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras associadas ou não;
- d) Os rudimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados a captação de recursos.

Parágrafo primeiro. As rendas da associação, serem interamente aplicadas no país, na prossecução do desenvolvimento dos objectivos sociais.

Parágrafo segundo. A associação não remunera por qualquer forma os órgãos do corpo diretivo, conselho fiscal, sendo também vedada a distribuição dos seus lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto aos dirigentes, conselheiros, associados e colaboradores.

Parágrafo terceiro. O parágrafo anterior será revogado automaticamente, caso associação venha adquirir a titulação de organização da sociedade civil de interesse público.

Parágrafo quarto. Caso associação venha a perder a qualificação de titulação de organização referida no parágrafo anterior, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis e adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, serão contabilisticamente apurados para outra pessoa juridicamente qualificado, nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objectivo social conforme a indicação da assembleia.

CAPÍTULO III

Do quadro social

ARTIGO SEXTO

Quadro social

São associados aquelas pessoas físicas que, tendo cumprido as condições de admissão previstas no estatuto, sejam admitidas no quadro social por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Para se tornar associado os candidatos devem cumprir as seguintes condições:

- a) Concordar com os estatutos e expressar a associação os princípios nele definidos;
- b) Ser pessoa física, ter idoneidade moral e reputação, não ter outros estatutos ou estar submetido a processo criminal, o mesmo valendo para os representantes legais de pessoas jurídicas;
- c) Ter sido recomendado por associado com suas obrigações sociais cumpridas;
- d) Ter recebido treinamento ou ter realizado cursos similares e que esteja em actividades apresentando comprovação da pratica, bem como aceitar os princípios da associação e que com ela queira trabalhar.

CAPÍTULO IV

Das categorias dos associados

ARTIGO OITAVO

Categorias dos associados

- e) Sócios fundadores – Os que assinaram a acta da fundação da associação;
- f) Agentes populares – Aqueles que exercem voluntariamente as actividades de atendimento de educação e saúde e aceitam os princípios da associação;
- g) Praticantes da homeopatia – Aqueles que passaram por cursos comunitários, não realizam, porém, as actividades em grupos ou comunidades, e que aceitam os princípios da associação;
- h) Simpatizantes – Aqueles que aceitam os princípios da associação e que com ela queiram colaborar.

Parágrafo único pessoa jurídico associado credenciara até duas pessoas físicas, sendo uma titular e outra suplente, que lhe representarão nessa qualidade.

ARTIGO NONO

Os associados são solidários e subsidiários pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

- a) Comparecer as assembleias gerais, propor, discutir e votar as matérias de interesse da associação;

- b) Votar, ser votado e indicar candidatos para o preenchimento de cargos nos órgãos de administração.

SECÇÃO II

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

- a) Colaborar com associação, participar na prossecução dos seus objectivos, cumprir os estatutos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da associação;
- b) Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É dever, ainda, dos associados informar a associação, por escrito, todas as alterações dos seus dados cadastrais constantes dos arquivos da associação. Para todos os efeitos dos estatutos sociais, inclusive, o direito de votar e ser votado, serão considerados os dados cadastrais constantes dos arquivos da associação até ao quinto dia anterior ao evento.

Parágrafo único. Serão consideradas arquivadas até três dias úteis, após o seu recebimento, as alterações de cadastro previamente entregues a associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer associado poderá renunciar á sua condição social por meio de um pedido escrito de renunciar ao órgão de Direcção. A renúncia será considerada efectivada a partir da data de recebimento do pedido.

CAPÍTULO VI

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) A suspensão ou exclusão de qualquer associado será deliberada pelo órgão da direcção ouvida a assembleia geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento das contribuições associativas;
- b) Violação dos estatutos sociais ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- c) Conduta pessoal prejudicial aos interesses da associação.

Parágrafo primeiro. Qualquer que seja a forma de exclusão de sócio não terá direito a devolução em dinheiro, bens ou serviços por ele prestado.

Parágrafo segundo. Na exclusão do associado, este devera devolver o cartão de membro.

Parágrafo terceiro. Ao sócio suspenso será dado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as execuções financeiras, examinar o relatório da directoria referente as actividades desenvolvidas no ano transacto, e, quando for o caso eleger os membros da directório e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia da associação será presidida pelo presidente da assembleia ou na falta ou impedimento, pelo vice-presidente ou se também estiver ausente ou impedido por qualquer associado eleito pelos associados presentes na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente ou vice-presidente, ou por um quinto dos associados mediante editais afixados na sede da associação com antecedência mínima de 60 dias úteis da data marcada para a reunião. Os associados serão ainda convocados por carta ou correio electrónico ou pelo boletim informativo da associação enviados com a mesma antecedência.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As assembleias gerais terão o seu início na hora prevista no edital, reunindo no mínimo 51% dos associados com suas obrigações sociais cumpridas. Não havendo este numero Assembleia Geral poderá iniciar os seus trabalhos 30 minutos mais tarde com qualquer número dos associados.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serem tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior fórum não for exigidos pelos estatutos sociais.

Parágrafo segundo. Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo terceiros. Os associados não poderão fazer-se representar nas assembleias por procuradores especialmente nomeados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete a Assembleia Geral ordinária:

- a) Eleger os membros da direcção e do Conselho Fiscal para um mandato de 2 anos, renovável uma só vez;
- b) Aprovar as contas da direcção, balancetes, balanços e pareceres do conselho fiscal;

- c) Reformular os estatutos, por proposta da direcção ou dos associados;
- d) Autorizar a venda permuta e alienação dos bens móveis e imóveis da associação;
- e) Decidir sobre a dissolução da associação, ouvida a Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre os casos omissos este estatutos;
- g) Adquirir e controlar bens.

CAPÍTULO XVIII

Dos órgãos de direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Órgãos de direcção

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e, é constituída por todos os seus membros de pleno exercício dos seus direitos.

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

A Assembleia Geral é convocada trinta (30) dias de antecedência.

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo Presidente, Conselhos de Direcção, pelo Conselho Fiscal e 1/3 dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

O Conselho de Direcção é constituído por três elementos, um dos quais será o Presidente, devendo haver também um vice-presidente e um Secretário. Esta composição pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete a direcção:

- m) Representar a associação junto a entidades públicas, privadas e outras organizações nacionais e estrangeiras;
- n) Administrar e gerir a associação;

- o) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- p) Elaborar os regulamentos internos, elaborar e apresentar anualmente o relatório de exercício bem como o programa de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- q) Admitir novos membros
- r) Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento;
- s) Adquirir e controlar bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do presidente)

Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Coordenar e dirigir as actividades da direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- Elaborar as propostas do programa de actividade;
- Exercer o voto de desempate;
- Celebrar acordos e assegurar o seu cumprimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- Assessorar o presidente;
- Executar outras actividades indicadas pelo presidente;
- Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- Lavar actas das reuniões;
- Redigir avisos e correspondências da associação e assinar as convocações juntamente com o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal e o órgão de verificação das contas e das actividades da associação e é composta por:

- Presidente;
- Secretário;
- Vogal.

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez por mês.

O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do Presidente ou por iniciativa de dois terços dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando o julgue necessário;
- c) Fiscalizar a Administração Geral da associação, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de quaisquer espécies pertencentes a associação;
- d) Emitir pareceres sobre operações financeiras e sobre balanço financeiro anual.

CAPÍTULO XIX

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A Associação Ebenezer Mozambique Projects, poderá ser dissolvida quando ocorrer as circunstâncias seguintes:

- a) Conclusão das tarefas pela qual a associação foi constituída;
- b) Por visto favorável por mais de metade do número de todos os membros;
- c) Não alcance os objectivos para a qual a associação foi criada;
- d) Por força da lei, vedar a prática desta actividade.

Em caso de dissolução da associação, a assembleia reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a liquidatária uma comissão de cinco (5) membros no máximo a designar pela assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) Compete ao Conselho de Direcção a elaboração do regulamento interno.

Dois) Todo o omissio será regulado com as necessárias adaptações da legislação aplicável as associações em especial.

Espungabera, 6 de Junho de 2018. —
O Presidente da associação, *Ilegível*.

Lagrace Comércio, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910020, uma entidade denominada Lagrace Comércio, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Kabuya Kanyinda, casado, de nacionalidade Congolês, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 0B0556273, emitido a dez de Outubro do ano dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Ilebo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Lagrace Comércio, Importação & Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Malhangalene, Rua da Resistência, quarteirão 17, casa n.º 131, rés-do-chão, com o número de telefone: 824246189.

Dois) Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presnete contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto principal:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco, roupas, calçado e material diverso;
- b) Comércio geral e a retalho e agrosso de material de ferragem e eletrodoméstico;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso de sementes, fertilizantes e produtos agrícolas;
- d) Prestação de serviço na área de consultoria, gestão de negócios e limpeza;
- e) Prestação de serviço na área de transporte e logística;
- f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Kabuya Kanyinda, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Kabuya Kanyinda, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação o sócio da sociedade e seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Montana Vision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101052737, uma entidade denominada Montana Vision, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Auade Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100766132B, residente em Boane, Bairro do Campoane, casa n.º 294, província de Maputo; e

Wu Zhixiong, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Guangdong, portador do DIRE n.º 03CN00048848B, residente na cidade de Chimoio, província de Manica os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Montana Vision, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, n.º120, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Importação e exportação de bens;
- b) Despachos aduaneiros;
- c) Logística e consultoria;
- d) Gestão de imóveis.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Auade Júnior; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Wu Zhixiong.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração,

considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Quatro) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Paulo Auade Júnior e Wu Zhixiong, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Cinco) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Macassagilo II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 101052540, uma entidade denominada Macassagilo II, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na Cidade de Maputo; e

Niassa Macadâmia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Macassagilo II, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura e sicultura;
- Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais conforme se segue:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadâmia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como: assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Luambala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101052532, uma sociedade denominada Luambala, Limitada.

Izak Cornelis Holtzhausen, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101454250Q, de oito de Setembro de dois mil e onze, emitido na cidade de Maputo; e

Niassa Macadámia, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número de NUEL 100773856 e NUIT 400732086, representado por Izak Cornelis Holtzhausen.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luambala, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e ou fazer a venda da mesma, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e sicultura;
- b) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cereais e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas iguais conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen; e
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% por cento do capital social pertencente a sócia Niassa Macadámia, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo poderão fazer suprimentos, de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e, as suas deliberações, quando tomadas legalmente vinculam a gerência. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e ainda, para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida a quinze dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ser noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas e lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Izak Cornelis Holtzhausen como administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade é gerida por um administrador com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, bem como na internacional, representar a empresa em relação aos assuntos, tais como assinaturas de contratos, dívidas da empresa, empréstimos bancários entre outros;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) Nas operações bancárias e outras de natureza financeira, a sociedade só pode ser obrigada com as assinaturas do administrador e de mais um sócio, devidamente mandatado por decisão da assembleia geral.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, e só então, poderá ser liquidada.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

GA Innovation – Empreendimentos, Serviços & Consultória, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais sob NUEL 101051781, uma sociedade denominada GA Innovation – Empreendimentos, Serviços & Consultória, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Para efeitos de publicação e registo, no dia vinte e sete de Setembro de dois e dezoito, foi registado na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob ID da reserva n.º 003095193, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GA Innovation – Empreendimentos, Serviços & Consultória, Sociedade Unipessoal, Limitada, representado por Gentil da Silva Afonso, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248565Q, emitido na cidade de Maputo aos 23 de Setembro de 2015, residente no quarteirão D, Célula C, Boane, Matola-Rio, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GA Innovation – Empreendimentos, Serviços & Consultória, Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo Q. D, Cel-C, Boane, Matola-Rio.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde o sócio delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de equipamento de construção;
- d) Serviços de limpeza; e
- e) Consultoria.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo a soma única equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gentil da Silva Afonso, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser elevado numa ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entrada de dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gentil da Silva Afonso, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contrato e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também sub estabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A divisão e cesação total ou parcial de quotas é livre de depende somente da vontade expressa por escrito.

Quatro) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social, e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de 15 dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amani Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100907089, uma sociedade denominada Amani Investimentos & Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cláudio António Cumbe, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286432S, emitido aos 12 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, Malhampsene, parcela n.º 525, talhão 435, cidade da Matola;

Segundo. Osvaldo César Cumbe, casado, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382145Q, emitido aos 13 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 527, rés-do-chão, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Amani Investimentos & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 527, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, representações, agências ou outras formas de representação, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- O exercício da actividade de fornecimento de bens e serviços;
- Promoção e organização de eventos, espectáculos, catering, casamentos, festas, consultoria hoteleira, comercial e financeira, restauração;
- O investimento, a intermediação financeira, a representação de serviços e comércio em geral;
- Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberações do conselho de administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade

ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Cláudio António Cumbe;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a Osvaldo César Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios efectuarem os suprimentos à sociedade, nas condições a serem fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas para terceiros depende do consentimento prévio dos sócios dados nos termos dos números seguintes.

Três) O sócio que desejar alienar a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais sócios, no prazo de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Cinco) As preferências serão exercidas pelos sócios através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito.

Seis) Havendo desacordo entre os sócios interessados ou entre estes e a sociedade, os valores das quotas serão determinados por arbitragem nos termos do direito processual aplicável.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridos os formalismos legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações devem conter a assinatura do administrador da sociedade.

ARTIGO NONO

Para a deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias realizar com elas todas as operações que lhe interessem, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que estejam as disposições legais aplicáveis.

SECÇÃO I

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração designados em assembleia geral, com a indicação expressa do administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração, dispensados da caução, são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) A revogação do mandato de um membro do conselho de administração deverá efectuar-se por decisão, em momento, da assembleia geral, observadas que sejam as disposições processuais que lhe são próprias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário e de acordo com os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) Considera-se que o conselho de administração se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões do conselho de administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar pelo outro administrador, mediante simples notificação escrita dirigida ao presidente.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão representado a sociedade em juízo a fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Nomear os membros da direcção executiva;
- c) Nomear os auditores externos da sociedade;
- d) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento geral interno;

e) Celebrar contratos em a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;

f) Nomear o presidente do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e construir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A gestão diária da sociedade compete a uma direcção executiva nomeada pelo conselho de administração.

Dois) A direcção executiva exercerá as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, no exercício das suas funções e competência;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos termos e limites do seu mandato;
- c) Pela assinatura de mandatário, nos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou por empregado devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil ou a qualquer outra data legalmente permitida.

Dois) O balanço e a conta de resultados far-se-ão com a data de 31 de Dezembro de cada ano ou qualquer outra data legalmente permitida, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem fixada para a constituição da reserva legal, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada conforme decisão da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo entre os sócios e, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas da Lei de 11 de Abril de 1991 bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ameen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101050297, uma entidade denominada Ameen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jorge Lília Zaqueu Massingue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101301662819I, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, denominada Ameen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ameen Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida das FPLM, n.º 1086, no Distrito Municipal Kamaxaquene podendo a gerência quando julgar conveniente abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa e exploração mineira;
- b) Comércio geral com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.
- d) Pesca, agro-pecuária, construção civil, transportes de pessoas e bens, *rent-a-car*;
- e) Turismo, *catering* e eventos;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da entidade

competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se a outras entidades, para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jorge Lília Zaqueu Massingue.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade e a sua representação em juízo activa e passivamente, pertence ao sócio único Jorge Lília Zaqueu Massingue, que desde já é fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode nomear ou constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como ao único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Aboutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado sob NUEL 1010483330, uma sociedade denominada Aboutique, Limitada, entre:

Clara Manuela Santos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casada sob regime de comunhão de bens com Jorge Américo Pereira de Paiva, natural de Vila Nova de Famalicão-Portugal onde reside, portadora do Passaporte n.º M391589; e

Jorge Américo Pereira de Paiva, de nacionalidade portuguesa, natural de Ribeirão Portugal, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º 755, Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00047396 F.

Que pelo presente contrato social, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Aboutique, Limitada, e tem a sede em Maputo, na Rua dos Desportistas, n.º 271, rés-do-chão, Maputo, bairro Central, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), equivalente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a senhora Clara Manuela Santos Ferreira e outra de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Jorge Américo Pereira de Paiva.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado sempre que os sócios o desejarem e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Órgãos de soberania

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelo administrador cuja quota é maioritária que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para responsabilizar a sociedade em todos os actos, contractos e documentos.

Parágrafo único. O administrador maioritário pode delegar à pessoas estranhas a sociedade, devendo, o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do finado, os quais nomearão de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto permanecer indivisa a respectiva quota.

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Anualmente será dado como balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras deduções julgados necessários.

ARTIGO NONO

Casos de omissão

Em todos omissos, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



ZACKS Construções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101030040, uma sociedade denominada Zacks Construções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias Francisco Murisse, natural de Maputo, residente em Maputo, casado, com Isabel Rita Massitela Murisse, em regime de comunhão de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734207J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 26 de Março de 2028.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zacks Construções & Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Pebane, Q. 61, n.º 10, rés-do-chão, Bairro do Zimpento, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondem a uma quota única pertencente a sócio Zacarias Francisco Murisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Zacarias Francisco Murisse desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

JGPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 101049523, uma sociedade denominada JGPA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Única. Joana Cristina Gonçalves Pinho Pinto de Abreu, casada, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º P 699777, emitido a 31 de Março de 2017 emitido pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JGPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 9.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, consoante o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultorias científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação da única sócia, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, sendo uma quota única, pertencente à única sócia Joana Cristina Gonçalves Pinho, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pela sócia única desde já nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a sócia.

Três) A administradora pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura da sócia;
- b) Assinatura da administradora;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Outubro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rodrigues Consultores, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento e vinte e sete á cento vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oiteta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Chico da Conceição, número noventa e dois, terceiro andar, porta cinco, Bairro Central B, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Tradução e interpretação nas línguas portuguesa vs inglesa, francesa, espanhola e chinesa e nacionais moçambicana, revisão linguística, ensino de línguas;

b) Consultoria/gestão de negócios, guia turístico, aluguer de equipamento de tradução e de eventos, consultoria na área de importação e exportação;

c) Contratar, fornecer e empregar ou agir como agentes na contratação, fornecimento e emprego de artistas, actores, cantores, dançarinos, executantes de variedades, desportistas, conferencistas, instrutores, anfitriões e tais outras pessoas ou empresas para a produção, transmissão, representação e execução de filmes, peças de teatro, óperas, caricaturas burlescas, pantomimas, bailados, concertos, exposições, desportos, entretenimentos, interpretações e diversões de qualquer tipo;

d) Empreender e prosseguir actividades, em Moçambique ou noutro sítio qualquer como titulares de licença/contratantes/proprietários/parceiros de *joint venture*/consórcio ou através de qualquer tipo de veículos para fins especiais, de exploração/prospecção/mineração/processamento de todos os tipos de minerais/preciosos, semi-preciosos, metais ferrosos/não-ferrosos ou minérios dos mesmos, carvão/lignito/diamantes/outras pedras preciosas e semi-preciosas, óleo combustível, argilas/areia e negociar em quaisquer tais matérias-primas independentemente da etapa de processamento;

e) Aconselhamento matrimonial, cura espiritual, orientação espiritual e psicológica;

f) Elaboração de projectos de engenharia civil e arquitectura, decoração de interiores, medições e orçamentos, gestão imobiliária, estudos de impacto ambiental, facilitação de negócios, bem como a prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao sócio Marcelino João Vidigal Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação do sócio.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e na legislação em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou carta registada com antecedência mínima de quinze dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e sua obrigação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa a caução será exercida pelo sócio administrador Marcelino João Vidigal Rodrigues.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do sócio administrador, salvo os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2018. —
A Notária, *Ilegível*.

Induma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezoito, na sociedade denominada Induma Moçambique, Limitada registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100705915, os sócios deliberaram a alteração da actual sede social sita na avenida Vladimir Lenine número cento e setenta e quatro, primeiro andar, Edifício Millennium Park Building para a nova sede sita Avenida Joaquim Chissano número doze mil duzentos e setenta e nove, quarteirão treze, na cidade da Matola, consequentemente é alterado parcialmente o número um do artigo um do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Induma Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número doze mil duzentos e setenta e nove, quarteirão treze, na cidade da Matola.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Dzica Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oito traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Dzica Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, 17.º andar esquerdo, bairro Central, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dzica Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, 17.º andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração abrir ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro quando for conveniente, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas e prestação de serviços, venda de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 50.000,0MT (cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Manuel Filimone Dzindua, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 25.000,0MT (vinte e cinco mil meticaís);
- b) José Capendecali, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 25.000,0MT (vinte e cinco mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando se as formalidades exigidas por lei.

Dois) A deliberação de aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) Tratando-se de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até ao limite de aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e participações sociais entre sócios)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre entre os sócios, sem prejuízo do direito de preferência dos restantes a exercer na proporção das suas participações.

- a) Em caso de exercício de direito de preferência, a participação social

deve ser transmitida na proporção das respectivas participações sociais do cessionário ou do preferente;

- b) No caso de cessão de participações sociais a não sócios, só é admitida quando o cessionário seja advogado e depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos;
- c) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respectiva participação social a não sócio deve comunicar à sociedade por carta, o valor, os termos e condições da projectada cessão, bem como a identificação do previsto ou previstos cessionários.
- d) A sociedade no prazo máximo de trinta dias, por carta ou através de notificação pessoal, deve comunicar ao sócio se consente ou não na cessão, dando-se a cessão por autorizada tacitamente, na falta nesse prazo de resposta por escrito por parte da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou por qualquer motivo penhora, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Cessão de quotas a favor de terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;
- e) Quando o respectivo titular pratique acto de natureza cível criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos sócios.
- f) Quando o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;
- g) Em caso de morte do sócio passa imediatamente para o herdeiro/s caso os herdeiros, não pretendam assumir a quota, devendo o valor a ser apurado obedecer o disposto no parágrafo anterior.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento a sessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. No remanescente caso do número um do presente, o valor será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral ordinária reúne anualmente no primeiro trimestre do ano.

Dois) A assembleia geral da sociedade pode reunir extraordinariamente requerida pelo conselho de administração ou qualquer sócio, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios não podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em

Dois) A assembleia geral reúne-se para deliberar, por unanimidade de votos, entre outros, sobre os seguintes assuntos:

- a) Aumento ou redução do capital;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Actas)

As deliberações da assembleia geral devem constar de acta, assinada pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, sendo um presidente, eleito pela assembleia geral, com mandato renovável de três anos.

Dois) O conselho de administração pode delegar estes poderes a mandatários.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos limites das competências de outros órgãos, o conselho de administração detém, os mais amplos poderes de gestão para a realização do objecto social:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- c) Celebrar quaisquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- d) Nomear gestores e fixar os necessários poderes e remuneração;
- e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante, quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sessões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração deve ser, convocado com agenda dos trabalhos e documentos de suporte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária no primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados é feita a seguinte distribuição:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Considera-se supletivas as disposições do Código Comercial e de outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Crisdani Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Crisdani Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída no dia 4 de Abril de 2008, e registada no dia 9 de Abril de 2008, com objecto social de construção civil e obras públicas, com sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 820 1.ª andar Direito, Bairro Central, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100048566, com capital social integralmente subscrito e realizado de 600.000,00MT adiante designada sociedade, cujo capital social esta distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 360.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina Gomes Pereira,

maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identificação n.º 110300169783Q, emitido a 17 de Novembro de 2015, e válido até 17 de Novembro de 2025, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, com NUIT 106789580;

- b) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Gomes Pereira, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º C816773, emitido a 19 de Março de 2018 e válido até 19 de Março de 2023, emitido pelos serviços de estradas e fronteiras, com NUIT 100023210.

A sociedade é gerida por um administrador, a sócia Sandra Cristina Gomes Pereira.

Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura da gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Estando presente a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que por assembleia geral, pudesse validamente deliberar sobre dissolução e nomeação de liquidatário com a consequente alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Crisdani Construções, Limitada, em liquidação e vai ter a sua sede na Avenida Olof Palm, n.º 820, 1.º andar direito, cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Enhaced Media Systems-E-MS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Enhaced Media Systems-E-MS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100820013, com o capital social de cem mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração de sede social sita na rua da França, n.º 186, Bairro da Coop, cidade de Maputo, para Rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, sala 8, Edifício CO Work, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Enhaced Media Systems-E-MS, Limitada, tem a sua sede social na rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, sala 8 Edifício CO Work, cidade de Maputo.

Dois) (Mantêm).

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Branding Advertsing Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Branding Advertsing Communication Knowledge, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100280132, com o capital social de cem mil Meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração de sede social sita na Rua da França, n.º 186, Bairro da Coop, cidade de Maputo, para Rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, sala 8, edifício CO Work, cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Branding Advertsing Communication Knowledge, Limitada, tem a sua sede social na Rua José Craveirinha, n.º 198, rés-do-chão, sala 8, Edifício CO Work, cidade de Maputo.

Dois) (Mantêm).

Maputo, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

African Pets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e dezoito, os sócios da sociedade African Pets, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com NUEL 100349086, deliberaram o seguinte:

A cessão da totalidade da quota no valor nominal de cinco mil meticais, detida pelo sócio Altino Silva Maia a favor da sócia Patrícia Raquel Melo Martins, que assim passa a ser detentora de uma única quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital da referida sociedade.

Na sequência da referida cessão foi deliberado a transformação da sociedade African Pets, Limitada, em sociedade unipessoal, adoptando a firma African Pets – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi ainda aprovado a alteração parcial dos estatutos, conforme abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma African Pets – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a forma de sociedade unipessoal por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, pertencente à senhora Patrícia Raquel Melo Martins.

O Técnico, *Ilegível*.

Lúrio Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e catorze a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Divisão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Anjate Pitaia, Mateus Joaquim Manaque e Vaz Fernando Baera, declaram ceder uma parte das suas quotas nos valores nominais de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social e mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, respectivamente, à favor de Marcelino Samuel.

Que, o senhor Marcelino Samuel, unifica as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quinto, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas de seguinte maneira;

- Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Marcelino Samuel;
- Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente ao sócio Anjate Pitaia;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Joaquim Manaque;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Vaz Fernando Baera.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Agosto de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

Pedra Sol, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 31, III série, de 24 de Fevereiro de 2017, onde se lê: “José Manuel Videira Martins Henriques”, de nacionalidade portuguesa, deve-se ler “José Manuel Videira Martins Henriques, de nacionalidade moçambicana”.

Maputo, 3 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Multichoice Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações por escrito das accionistas de 31 de Agosto de dois mil e dezoito, procedeu-se na sociedade Multichoice Moçambique, S.A., com sede sita na Avenida Marginal, Torresrani, n.º 141, 5.º andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100354411, a substituição do secretário da Mesa da Assembleia Geral e de um dos administradores, operando-se a consequente alteração do artigo vigésimo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição dos órgãos sociais)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Hendrik Jacobus Visser (presidente);
- b) Ebenezer Ahulu (secretário).

Dois) Os membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Hendrick Jacobus Visser (presidente);
- b) Nhyiko Shiburi; e
- c) Ebenezer Ahulu.

Três) (...).

Maputo, 28 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Balaji Marbles & Granites, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco do mês de Setembro de dois mil e dezoito, pelas 9.00 horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Balaji Marbles & Granites, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT, com NUEL 100826909, deliberaram os sócios, Rajeswari Sundaresan, Rajeev Kumar Sukdev Sanyal e Edmundo de Azevedo Lewis, a cessão das quotas da sócia Rajeswari Sundaresan, alterando o artigo quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade e a administração e gerência da sociedade em

consequência ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT corresponde a três quotas, mormente:

- a) Uma quota no valor de 33.340,00MT correspondentes a 33,34% por cento do capital social pertencente ao sócio Rajeev Kumar Sukdev Sanyal;
- b) Uma quota no valor de 33.330,00MT correspondentes a 33,33% por cento do capital social pertencente ao sócio Sundaresan Krishna;
- c) Uma quota no valor de 33.330,00MT correspondentes a 33,33% por cento do capital social pertencente ao sócio Edmundo de Azevedo Lewis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução, ficando, desde já, os sócios Rajeev Kumar Sukdev Sanyal, Sundaresan Krishna e Edmundo de Azevedo Lewis para administradores da sociedade, com duas assinaturas conjuntas, com todos os poderes inerentes a função e sem limite máximo de mandato.

Maputo, 26 de Setembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Red Hat Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101051986, entidade legal supra constituída por Stuart Mark Colley, solteiro, natural e residente na Inglaterra, portador do Passaporte n.º 544347889, emitido

pelas Autoridades Britânicas, a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Red Hat Hospitality – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Praia de Tofo, cidade de Inhambane, EN 245, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

Um) Consultoria para negócios e a gestão;

- a) Reparação e manutenção de variados e limpeza;
- b) Exploração de um bar, restaurante;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a cem por cento da quota única pertencente ao sócio Stuart Mark Colley.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo do sócio.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessação

Um) A divisão ou cessação de quotas entre os socios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, e exercida pelo único socio Stuart Mark Colley o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar caso seja necessário.

Dois) Os sócios ou pessoa indicada por eles poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Caso de morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável.

Inhambane, 14 de Setembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Calanga Beach Resort Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal De Magalhães, conservador e notário superior, notário em exercício no referido cartório, os sócios da Calanga Beach Resort – Sociedade Hoteleira e Turismo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade do Chibuto, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de trinta mil metcais, nomeadamente George Johanees Seyffert, detentor de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil

metcais, o correspondente a noventa por cento do capital social e Dina Seyffert, detentora de uma quota no valor nominal de três mil metcais, o correspondente a dez por cento do capital social.

Que, de acordo com a retro mencionada escritura pública, os sócios George Johanees Seyffert e Dina Seyffert cedem a totalidade das suas quotas a favor de Pieter Van Wyk Viljoen, Johanna Maria Elizabeth Viljoen e Gezina Susanna Viljoen, que entram para a sociedade como novos sócios, apartando-se aqueles da sociedade e nada mais tem a ver com ela.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de trinta mil metcais, o correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo que uma no valor nominal de doze mil metcais, o correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Pieter Van Wyk Viljoen, outra no valor nominal de nove mil metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Johanna Maria Elizabeth Viljoen e outra no valor nominal de nove mil metcais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Gezina Susanna Viljoen.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 28 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Desheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de assembleia geral extraordinária sem número datada de vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, realizada na sua sede social sito na Cidade de Chibuto, nomeadamente Jiang Qingde, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos mil metcais, o correspondente a sessenta por cento do capital social e Jiang Zhaoyao detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos mil metcais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, os sócios deliberaram a divisão e cessão parcial de quotas do qual consta da acta.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos terceiro e oitavo, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de metcais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo que uma no valor nominal de novecentos mil metcais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiang Qingde e outra no valor nominal de cem mil metcais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade competem ao sócio Jiang Zhaoyao, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura única do sócio gerente em todos os actos e contratos ou por quem ele mandatado.

Cinco) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

Que em tudo o não mais alterado por esta acta de assembleia geral extraordinária, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, 28 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Nadat Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 94 a 97 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas n.º 40, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Shiraj Moosa Nadat, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, aos vinte quatro de Maio de dois mil e dezasseis e residente no Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nadat Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação de Nadat Maquinaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Heróis Moçambicanos, na EN6, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o aluguer de máquinas pesadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Shiraj Moosa Nadat.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições que achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso da morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Iripo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 119 a 129 do livro de notas para escrituras diversas número trinta e 40, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Manica, em Chimoio, a 1 de Julho de 2015, advogado, com

domicílio profissional na cidade de Chimoio, rua do Bárué, n.º 314/R, Condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante de:

Primeira. Resiliência Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Chimoio, a folhas cento e noventa e três, do livro C-Cinco, sob o número cento e oitenta e quatro, e

Segunda. Resilience B.V., empresa holandesa, registada sob o n.º 09181221, no The Netherlands Chamber of Commerce Business, em Holanda, com sede neste mesmo país.

E por ele foi dito que as suas mandantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Iripo, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) A criação e estabelecimento de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional pode ser feita mediante acto da administração.

Três) A criação e estabelecimento de representação no estrangeiro deverá ser feita mediante a deliberação da assembleia geral

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de elaboração e execução projectos de irrigação;
- Venda de materiais e utensílios de irrigação;
- Exploração florestal e de madeira em touro e processada;
- Processamento, importação e exportação de touros e madeira;
- Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- Prestação de serviços de consultoria as áreas de construção civil, elaboração e fiscalização de projectos, transportes, florestas, turismo e processamento;
- Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- Pesquisa e prospecção mineira;
- Exploração e transformação industrial de minerais;

j) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

k) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;

l) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;

m) Transporte de carga e de passageiros;

n) Prestação de serviços de gestão de escritórios, gestão de pessoal, equipamento, treinamento e formação profissional de pessoal;

o) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- Uma quota, correspondente a 95% do capital social e com o valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil, e quinhentos meticais, pertencente à sócia Resiliência Moçambique, Limitada; e
- Outra quota, pertencente à sócia Resilience B.V, cujo valor é de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), e que corresponde a 5% do capital social.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado administrador do senhor André Paulino Joaquim Júnior.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (s).

Três) Podem ser elegíveis à administração da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do (s) administrador (s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do (s) administrador (s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o (s) administradores (s) autorizado (s) efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Carorio Notarial de Chimoio, 17 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

To Be Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 112 a 118 do livro de notas para escrituras diversas número trinta e 40, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido

pelos Serviços Provinciais de Identificação civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, advogado, com domicílio profissional na cidade de Chimoio, Rua do Bárue, n.º 314/R, condomínio da PAF, agindo na qualidade de representante dos sócios da sociedade comercial por quotas designada por To-Be Tecnologias, Limitada, constituída por escritura pública do dia 21 do mês de Setembro do ano de 2011, lavrada de folhas um à folhas sete, do livro número noventa e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nomeadamente:

Primeira. To Be Technologies, registada na Companies and Intellectual Property Commission, na Republica da África do Sul, sob o n.º 2008/0008475/07; e

Segundo. Timothy Kim Ham, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, residente em Nampula e portador do Passaporte n.º 4586947661, emitido aos 3 de Março de 2006, pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul.

Disse o outorgante que, no dia quatro do mês de Julho do ano de 2018, a Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a firma To-Be Tecnologias, Limitada, reuniu-se tendo, dentre outros pontos da agenda, deliberado sobre os seguintes assuntos:

Primeira. A divisão da quota da sócia To Be Technologies em duas, cessão de uma das quotas ao senhor Timothy Kim Ham, entrada deste na sociedade e nova distribuição das quotas.

Segundo. Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, a sócia To Be Technologies dividiu a sua quota em duas, das quais uma correspondente a 5% do capital social, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), e a outra correspondente a 95% do capital social, com o valor de 238.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil meticais). A mesma socia cedeu a quota correspondente a 5% do capital social ao senhor Timothy Kim Ham, este entrou para a sociedade e, na sequência da cedência, ficaram as quotas distribuídas entre os sócios de forma seguinte: a quota equivalente a 95% do capital social mantém-se com a sócia To Be Technologies e o sócio Timothy Kim Ham passou a ser detentor de 5% do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado, subscrito

e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuída entre os sócios de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor de 238.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil meticais), e correspondente a 95% do capital social, pertencente a sócia To Be Technologies;
- b) Outra quota correspondente a 5% do capital social e com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), detida pelo sócio Timothy Kim Ham.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Carorio Notarial de Chimoio, 17 de Setembro de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

SK – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SK – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101001121, Mussa Mário Bacar, Solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100139930N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em 21/04/2016, residente na Rua Sousa de Araujo, UC-A, Casa n.º 40, 5.º Bairro, Pioneiros, Cidade da Beira. Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de Sociedade Unipessoal por Quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de SK – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na cidade da Beira, e conta-se o seu início a partir da data do celebração da presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços nas áreas afins.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas física ou colectiva, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente a sócio único Mussa Mário Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócio Mussa Mário Bacar, que desde já é nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio – gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terra a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carimbos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, exarada de folhas três, a folhas cinco, do livro de escrituras avulsas número setenta e dois, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, o sócio Leonardo Banze, cedeu a sua quota de cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Carimbos da Beira, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Rua Machado dos Santos, número cento oitenta e cinco, no Bairro do Maquinino, à Suzete Isabel Lucas tendo-se apartado da sociedade e, por conseguinte, foi alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente às sócias Suzete Isabel Lucas e Pombalina Pedro Guinda Artur Lucas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 13 de Julho de 2018. — A Notária Técnica, *Lídia Filipe Cobane Matavele Gungulo*.

**Shengxiong Huang
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shengxiong Huang – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101045781, entre Shengxiong Huang, solteiro, maior, natural de Fujian-China, nacionalidade chinesa e residente Avenida Mouzinho de Albuquerque, 3 Bairro Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Constituída uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação de Shengxiong Huang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede par outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de pescas industrial e comercial de produtos pesqueiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outra desde que os sócios resolvam fazê-lo depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota pertencente a sócio único Shengxiong Huang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei da sociedade por quota e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Acesso ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomado em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios da assembleia geral e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de quotas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada ou num anúncio do Jornal local aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercida por sócio único Shengxiong Huang que desde já ficam nomeado gerente com dispensa de caução, com a assinatura do sócio único para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranhas a sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação dos resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro. O lucros líquidos apurado depois de deduzido os cinco por cento para o fundo de reservas legal e feita quaisquer outras deduções e a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todo represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha de sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Setembro de 2018. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

**Ceana Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ceana Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 2100821109, aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, pelas dezassete horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na Avenida Eduardo Mondlane número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, bairro da Ponta Gêa, Beira, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas Ceana Investimentos, Limitada, pessoa colectiva com o capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória de Entidades Legais, sob o número um milhão, oitocentos e vinte e um mil, cento e nove, os senhores Fernando Joaquim Colar, detentor de uma quota de cinquenta por cento, no valor de dez mil meticais, e Teodor Francisco Cussano, com uma quota de cinquenta por cento, no valor também de dez mil meticais, com a seguinte agenda do trabalho:

Ponto um. Cedência da totalidade da quota do sócio Teodor Francisco Cussano;

Ponto dois. Entrada de um novo sócio;

Ponto três. Nomeação do administrador da sociedade.

Aberta a secção com todos os sócios presentes e sob a presidência do sócio Fernando Joaquim Colar, foi deliberado por unanimidade que o sócio Teodor Francisco Cussano cedia a totalidade da sua quota de dez mil meticais que representa cinquenta por cento do capital social ao senhor José Rodrigues Cassam.

Também foi deliberado que o senhor Teodor Francisco Cussano abandonava a sociedade e que o novo sócio passava a ser o senhor José Rodrigues Cassam com a quota de dez mil meticais, que representa cinquenta por cento do capital social da sociedade e que e desde já é nomeado administrador da sociedade.

Beira, 21 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510